



***Protocolo de cooperação para a implementação do «Referencial de Educação para a Segurança, a Defesa e a Paz»***

Nos termos do n.º 1 do artigo 276.º da Constituição da República Portuguesa «*A defesa da pátria é direito e dever fundamental de todos os portugueses*».

A Lei do Serviço Militar - Lei n.º 174/99, de 21 de setembro - refere, no n.º 4 do seu artigo 12.º, que outros serviços públicos, com relevância para o sistema de ensino nacional, devem desenvolver ações de sensibilização e divulgação do papel da defesa nacional e das Forças Armadas, «*através da integração da temática da defesa nacional em curricula escolares*».

O atual Conceito Estratégico de Defesa Nacional contempla, como vetor e linha de ação estratégica, a promoção, através das instituições da educação, da segurança e da defesa nacional, de uma cultura de segurança e a promoção, nos programas escolares, dos valores nacionais e da formação para um patriotismo democrático e cosmopolita.

De acordo com as Linhas Orientadoras da Educação para a Cidadania, a área temática da Educação para a Segurança, a Defesa e a Paz pretende evidenciar o contributo específico dos órgãos e estruturas de defesa para a afirmação e preservação dos direitos e liberdades civis, e para a promoção da igualdade e da não discriminação, bem como a natureza e as finalidades da sua atividade em tempo de paz, e ainda contribuir para a defesa da identidade nacional e para o reforço da matriz histórica de Portugal, nomeadamente como forma de consciencializar a importância do património cultural, no quadro da tradição universal de interdependência, solidariedade e paz entre os povos.

Considerando que:

A área da cidadania e da igualdade tem por missão desenvolver políticas públicas no âmbito da cidadania e da promoção e defesa da igualdade entre



mulheres e homens, prevenção e combate à violência contra as mulheres e violência doméstica, combate à discriminação em razão do sexo, da orientação sexual, identidade e expressão de género, características sexuais, origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem, bem como em matéria de migrações e integração de imigrantes e grupos étnicos, em particular de pessoas ciganas, e para a gestão e valorização da diversidade entre culturas, etnias e religiões;

A área da Defesa Nacional, no âmbito da sua missão, tem por atribuição «Monitorizar e apoiar a implementação das ações relativas às estratégias setoriais identificadas no Conceito Estratégico de Defesa Nacional», nos termos da alínea d) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 183/2014, de 29 de dezembro;

A área da Administração Interna, no âmbito da sua missão, formula e executa as políticas de segurança interna, bem como uma política global e coordenada na área das autarquias locais;

A área da Educação, no âmbito da sua missão, tem por atribuição valorizar as parcerias com entidades que cooperam na concretização de políticas educativas para o desenvolvimento das crianças e dos jovens, de modo a contribuir para uma cidadania interveniente nos diferentes espaços sociais, que estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão dos currículos dos ensinos básico e secundário;

De acordo com as Linhas Orientadoras da Educação para a Cidadania, a área temática da Educação para a Segurança, a Defesa e a Paz pretende evidenciar o contributo específico dos órgãos e das estruturas de defesa para a afirmação e preservação dos direitos e liberdades civis, bem como a natureza e as finalidades da sua atividade em tempo de paz, e ainda contribuir para a defesa da identidade nacional e para o reforço da matriz histórica de Portugal, nomeadamente como forma de consciencializar a importância do património cultural, no quadro da tradição universal de interdependência, solidariedade e paz entre os povos;



A escola é o espaço no qual ganha realidade a educação para a cidadania, possibilitando a inclusão da temática da educação para a segurança e a defesa nacional, nomeadamente na sua vertente de uma cultura para a paz, a igualdade e a não discriminação;

O Programa do XXI Governo Constitucional, tendo presente a necessidade de envolver a sociedade no debate sobre as questões da Defesa Nacional e de aproximar as Forças Armadas dos cidadãos e das cidadãs, propõe-se desenvolver uma cultura de defesa, segurança e paz integrada, que envolva autarquias locais e escolas, em articulação, nomeadamente, com a área da Educação e da cidadania e igualdade;

Os municípios têm, nos termos das disposições constantes da alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, atribuições nos domínios da educação e ensino e o respetivo órgãos executivo tem competência para colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central; os órgãos municipais recebem ainda, no domínio da educação, as competências previstas no artigo 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, em consequência do reconhecimento de que a proximidade aos cidadãos e o conhecimento do território e da comunidade são um fator fundamental no processo educativo;

Considerando, ainda, que uma equipa conjunta da Direção-Geral da Educação e do Instituto da Defesa Nacional elaborou o «Referencial de Educação para a Segurança, a Defesa e a Paz», para aplicação na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário, que constitui o documento orientador para a implementação da Educação para a Segurança, a Defesa e a Paz, constante das portarias que regulamentam do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho;

Importa agora implementar de forma generalizada o «Referencial da Educação para a Segurança e a Paz», nos estabelecimentos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário do Sistema Educativo português, quando optem por incluir o domínio de Segurança, Defesa e Paz na sua Estratégia de



Educação para a Cidadania de Escola, de acordo com o disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho.

Assim, é celebrado entre o Estado, aqui representado pelos Ministro da Defesa Nacional, Ministro da Educação, Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade e Secretário de Estado das Autarquias Locais

E

O Município de Tavira (Município), pessoa coletiva n.º 501 067 191, com sede na Praça da República, 8800 Tavira, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Jorge Manuel Nascimento Botelho, portador do cartão de cidadão n.º 08238535, contribuinte n.º 189828579, com domicílio profissional na Praça da República, em Tavira;

o presente protocolo de cooperação que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula primeira

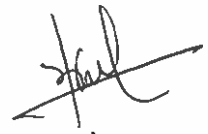
##### Objeto

O presente protocolo de cooperação tem por objeto promover a implementação do «Referencial de Educação para a Segurança, a Defesa e a Paz», abreviadamente designado por Referencial, para a educação pré-escolar e para os ensinos básico e secundário junto da comunidade educativa, de acordo com o disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho.

#### Cláusula segunda

##### Defesa Nacional

À Defesa Nacional, através do Instituto de Defesa Nacional, doravante designado IDN, compete:



a) Elaborar, em colaboração com os municípios e os agrupamentos de escolas dos respetivos concelhos, um plano de implementação do «Referencial de Educação para a Segurança, a Defesa e a Paz»;

b) Propor e desenvolver atividades de formação para docentes creditados como formadores pelo Conselho Científico-Pedagógico de Formação Contínua, em atividade nos Centros de Formação de Associação de Escolas e garantir a assessoria aos quadros envolvidos na implementação do Referencial, relativamente às questões de segurança e defesa nacional.

#### Cláusula terceira

##### Educação

À Educação, através da Direção-Geral da Educação, em articulação com o IDN, compete:


a) Dinamizar a concretização do plano de implementação do «Referencial de Educação para a Segurança, a Defesa e a Paz»;

b) Colaborar nas atividades de formação para docentes, designadamente, na salvaguarda da articulação do «Referencial de Educação para a Segurança, a Defesa e a Paz» com os documentos curriculares em vigor e de aspetos pedagógicos adequados aos diferentes níveis de ensino.

#### Cláusula quarta

##### Cidadania e Igualdade

À Cidadania e Igualdade, através da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género e do Alto Comissariado para as Migrações, I. P., compete colaborar nas ações de dinamização e concretização do plano de implementação do «Referencial de Educação para a Segurança, a Defesa e a Paz» e nas



atividades de formação para docentes, tendo em vista garantir designadamente a integração das seguintes temáticas:

- a) Igualdade entre mulheres e homens e prevenção e combate à violência contra as mulheres e violência doméstica, nos termos do III Plano Nacional de Ação para a Implementação da Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas n.º 1325 (2000) sobre Mulheres, Paz e Segurança (2019-2022);
- b) Prevenção e combate à discriminação em razão do sexo, da orientação sexual, identidade e expressão de género, características sexuais, origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem;
- c) Integração de imigrantes, designadamente de pessoas refugiadas, e grupos étnicos, em particular de pessoas ciganas, e gestão e valorização da diversidade entre culturas, etnias e religiões.

#### Cláusula quinta

##### Município

Ao Município de Tavira compete, através dos serviços próprios com competências no âmbito do presente protocolo, colaborar com a Defesa Nacional, a Educação e a Cidadania e a Igualdade na elaboração e execução do plano de implementação do «Referencial de Educação para a Segurança, a Defesa e a Paz» e na integração das temáticas referidas na Cláusula anterior, procurando, no âmbito das suas atribuições, e no respeito pelo disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, incentivar, apoiar e integrar no seu projeto educativo iniciativas relevantes da sociedade civil relacionadas com a promoção de uma cultura da segurança, da defesa e da paz, apoiando a participação ativa neste projeto dos agrupamentos de escolas do seu concelho.



## Cláusula sexta

### Produção de efeitos e vigência

1. O presente protocolo de cooperação entra em vigor na data da sua assinatura e vigora pelo período de três anos.
2. As partes comprometem-se a tudo fazer para que o «Referencial de Educação para a Segurança, a Defesa e a Paz» seja implementado no ano letivo de 2019/2020.

Por estarem de acordo com o teor do presente protocolo de cooperação é o mesmo assinado, em quintuplicado pelos outorgantes, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

Faro, 2 de abril de 2019

### O Ministro da Defesa Nacional

João  
Titterington  
Gomes Cravinho

Assinado de forma digital  
por João Titterington  
Gomes Cravinho  
Dados: 2019.03.27  
18:11:58 Z

João Gomes Cravinho

### O Ministro da Educação

Tiago  
Brandão  
Rodrigues

Assinado de forma  
digital por Tiago  
Brandão Rodrigues  
Dados: 2019.03.29  
10:25:01 Z

Tiago Brandão Rodrigues

**A Secretária de Estado para a Cidadania e a igualdade**

**Rosa Filomena  
Brás Lopes  
Monteiro**

Assinado de forma digital por Rosa  
Filomena Brás Lopes Monteiro  
DN: c=PT, o=XXI Governo  
Constitucional, ou=Gabinete da  
Secretária de Estado para a Cidadania  
e a Igualdade, cn=Rosa Filomena Brás  
Lopes Monteiro  
Dados: 2019.03.29 13:12:45 Z

Rosa Filomena Brás Lopes Monteiro

**O Secretário de Estado das Autarquias Locais**

**Carlos Manuel  
Soares Miguel**

Assinado de forma digital por  
Carlos Manuel Soares Miguel  
Dados: 2019.03.29 12:34:10 Z

Carlos Miguel

**O Presidente da Câmara Municipal de Tavira**



Jorge Manuel do Nascimento Botelho